



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 008/2018 PP 004/2018 CONTRATAÇÃO N.º 004/2018 – IPASI X FMR TECNOLOGIA

CONTRATO N.º 006/2018

Contrato de prestação de serviços especializado para fornecimento de serviços técnicos de Web Site, cessão de Uso de Sistema de Gestão para o IPASI, com prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de Base de Dados, treinamento de servidores do Instituto, que entre si celebram o Instituto de Previdência Social de Ibirité e a empresa FMR TECNOLOGIA.

Contrato originário da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2018**, para a execução dos serviços listados.

Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede na Silveira, n.º 126, Centro, Ibirité/MG, CNPJ 02.914.041/0001-19, neste ato representado por **RENATA DOS REIS ALVES**, Diretora Geral, autorizada pelo Decreto n.º 2066/2003 e Portaria n.º 1289/2015;

CONTRATADA: FMR TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Paulo, n.º 1467, bairro Macaúbas, Cidade de Ibirité/MG, CEP 32.400-000, CNPJ n.º 27.303.043/0001-00, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada por **FABRICIO MOREIRA ROSA**, CPF n.º 051.214.926-77, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços técnicos de Web Site, cessão de Uso de Sistema de Gestão para o IPASI, com prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de Base de Dados, treinamento de servidores do Instituto, suporte técnico e manutenção mensal, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2018 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 83.900,00 (oitenta e três mil e novecentos reais) e cada visita técnica extraordinária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Item	Descrição	Valor Mensal / Unitário	Total (12 meses)
1	Implantação do Sistema de Gestão com migração de informações existentes do Módulo de Atendimento e Perícia, Módulo de Consulta On-line e Módulo Gestão de APR com Fornecimento de toda a documentação relativa ao SISTEMA, bem como sua instalação e configuração e Treinamento de administradores e usuários do sistema, Testes de validação, Suporte e acompanhamento de implantação do sistema; Manutenção e atualização de versões. Migração de dados do sistema atualmente utilizados pelo IPASI - Instituto de Previdência Social de Ibirité, seja por meio eletrônico seja por reprocessamento.	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00

[Handwritten signatures and initials]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 008/2018 PP 004/2018 CONTRATAÇÃO Nº. 004/2018 – IPASI X FMR TECNOLOGIA

	<p>- <u>Manutenção e Cessão de direito de uso (locação) do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos com adequação a legislação vigente no decurso da prestação de serviço com apoio técnico a distancia, conforme descrição:</u></p> <p>a) <u>Módulo de Atendimento e Perícia</u> que possibilite o cadastro por meio de protocolo com geração de número para acompanhamento On-line do processo com emissão de capa, da situação do contribuinte ativos e inativos e beneficiários, tipo e acompanhamento de atendimento; Cadastro de Médicos / Peritos; Agenda de atendimentos / Perícias Médicas; Gestão de Processos de Afastamento; Prontuário eletrônico e Emissão e retificação de Laudo Pericial; Relatórios Gerenciais de Contribuintes (Situação, Localidade, Data de Aniversário); Relatórios Gerenciais de atendimentos (Período, Contribuintes, Tipo de Solicitação, Status, Usuários do Sistema, Prazos Vencidos, Prazos Próximos de Vencer); Relatórios Gerenciais de Processos de Afastamento (Período, Status, Contribuintes); Dashboard com informações resumidas, Gráficos ou Consultas, quantificando atendimentos realizados, atendimentos com prazo de resposta a vencer, atendimentos com prazo de resposta vencidos; e, Cadastro de Documentos / Laudos / Exames na Pasta do Contribuinte; cadastro de secretarias; controle de log de acesso e de envio de SMS com geração automática de senha de acesso para acompanhamento online do protocolos, possibilitando a indexação de relatórios e documentos/disponibilização de arquivos, documentos, relatórios anexados no histórico de atendimento envio de SMS para notificação do atendimento, de agendamento de perícia e do recadastramento previdenciário; Sistema de recadastramento previdenciário, etc.</p> <p>b) <u>Módulo de Consulta</u> com fornecimento de fornecer Link independente para ser disponibilizado no Website do Instituto; Controle de Acesso restrito por usuário;_Exibir todos os protocolos pertinentes ao usuário;_Exibir notificações sobre novos eventos referentes aos protocolos do usuário cadastrados no Instituto; Exibir o histórico de movimentação de todos os eventos referentes aos protocolos do usuário cadastrados no Instituto; Registrar através de alteração de Status, que o usuário visualizou o histórico do processo;</p> <p>c) <u>Módulo Gestão de APR</u> que possibilite a geração automática para assinatura e o Cadastro do Instituto, Instituições Financeiras, Contas Bancárias com Movimentações de Débitos e Créditos, Fundos de Investimentos com Rentabilidade Mensal e Índice de Referência, Tipos de Investimento nos moldes Resolução 3922 / CMN contendo Segmentos e Ativos; cadastro das Políticas de Investimento do IPASI e indexação do arquivo, usuários com devida certificação; Gestão Financeira com Controle de Saldos dos Fundos, das Contas Bancárias e do Limite de Aplicação permitido de acordo com Política de Investimento vigente; Relatórios Financeiros (Débitos, Créditos, Saldos dos Fundos, Fundos com Maior Rentabilidade por período, Tipo de Aplicação); Relatórios Gerenciais de APR (Tipo de Aplicação, Fundos Investidos, Totalizadores de Investimento); Dashboard com informações resumidas</p>	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
--	---	-----------------	------------------

[Handwritten signatures and initials]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 008/2018 PP 004/2018 CONTRATAÇÃO N°. 004/2018 – IPASI X FMR TECNOLOGIA

	com Gráficos Gerenciais; e, Sistema Web, de fácil acesso e sem necessidade de instalação de programas nas estações de Trabalho. Obs. Todos os Relatórios devem possuir a opção de serem visualizados em Tela ou exportados em Formato Livre (PDF, XLS, TXT, XML);		
3	Implantação e Configuração de Web-Site.	R\$ 750,00	R\$ 750,00
4	<u>Fornecimento e Manutenção</u> , com apoio técnico a distancia, de <u>Web-Site com suporte a publicação de conteúdo responsivo e gerencial com Painel de Controle para Administração do Site, Área para Prestação de Contas, Publicação de Legislação, Atos administrativos e informativos que possibilitem a divulgação em destaque na página inicial de assuntos pertinentes; Link para Sistemas externos, como o Portal da Transparência fornecido pela Empresa Responsável pela Contabilidade/Folha de Pagamento; Link para Integração com Sistema de Atendimento para consulta de Processos Internos e principais Redes Sociais; e, Formulário de Contato via e-mail. Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas, permitindo configuração das permissões de acesso individualizadas por usuário e função, garantir a utilização por meio de Browsers para acesso a Internet (Ex: Google Chrome, Mozilla Firefox, Internet Explorer); Hospedagem inclusa; e, Backups (cópia de segurança) diários com armazenamento garantido por até 30 dias corridos.</u>	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
5	<u>Visita técnica extraordinária</u> , na sede do Instituto, para demandas Extras, com profissional que compõe a equipe técnica da empresa, com carga horária de no mínimo de 02 (duas) horas cada visita. A visita será previamente agendada com informação da pauta da mesma.	R\$ 150,00	
VALOR GLOBAL (Itens de 01 a 04)		R\$ 83.900,00	
VALOR DA VISITA TÉCNICA EXTRAORDINÁRIA		R\$ 150,00	

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. 004/2018, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

I - Os serviços deverão ser realizados imediatamente, após o comunicado emitida pelo Instituto de Previdência Social de Ibirité.

II - O recebimento do serviço, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e conseqüente aceitação.

III - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a execução em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 008/2018 PP 004/2018 CONTRATAÇÃO N°. 004/2018 – IPASI X FMR TECNOLOGIA

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento se fará mensalmente, até o **5º dia útil** do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal correspondente a conclusão dos serviços avençados..

I - O Instituto de Previdência Social de Ibirité pagará pelos serviços prestados, os preços unitários constantes na planilha da adjudicatária, em moeda corrente, multiplicado pelas quantidades efetivamente realizadas.

II - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

III - A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços conforme Anexo I, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de servidor designado para conferir os serviços prestados.

IV - O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

V- Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.001.09.272.0002. 2053 - Manutenção da Administração e Coordenação de Serviços.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiro- Pessoa Jurídica – Fonte 103 - **Ficha n°. 736**

Cláusula Sétima- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATADA

- A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder aos questionamentos feitos pelo CONTRATANTE;
- Prestar serviços técnicos de qualidade, conforme condições estabelecidas neste edital;
- Manter durante a execução do contrato atualizados os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Realizar uma visita mensal "in loco" dos técnicos da empresa mediante agendamento;
- Realizar visitas técnicas extraordinárias, definidas como aquelas que superarem a visita técnica mensal, mediante solicitação e prévio agendamento pela CONTRATANTE;
- O serviço deverá ser acompanhada no local pelo representante da CONTRATADA devidamente qualificado;
- Garantir atendimento remoto à CONTRATANTE, através de telefone, fax, e-mail, em dias úteis e em horário comercial;
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- Atender as solicitações de serviços de acordo com a demanda do CONTRATANTE;
- Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 008/2018 PP 004/2018 CONTRATAÇÃO Nº. 004/2018 – IPASI X FMR TECNOLOGIA

- Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;
- Manter as condições de habilitação exigidas na licitação e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;
- Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;
- Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

§ 2º - DO CONTRATANTE

- Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados.
- Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento.
- Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura, quanto a qualidade dos serviços prestados.
- Colocar à disposição da CONTRATADA equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas periódicas.
- Conferir os serviços prestados e efetuar o pagamento da Nota Fiscal, conforme a quantidade executada.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, conforme limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa do CONTRATADO em reparar as irregularidades detectadas na execução do objeto;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ainda, fora das especificações exigidas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 008/2018 PP 004/2018 CONTRATAÇÃO Nº. 004/2018 – IPASI X FMR TECNOLOGIA

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a execução previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado da execução dos serviços;

III - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ibirité;

IV - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibirité.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 008/2018 PP 004/2018 CONTRATAÇÃO N.º. 004/2018 – IPASI X FMR TECNOLOGIA

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO


O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Ibirité (MG), 01 de novembro de 2018 .


Renata dos Reis Alves
Diretora Geral do Instituto de Previdência Social de Ibirité
CONTRATANTE


Fabrício Moreira Rosa
FRM Tecnologia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1)  Marta Rodrigues de Souza Goulart MG-10.265.779
- 2)  Bruna M. David

